

INDICAÇÃO N/2025.

Ao Exmo. Sr.
Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS.

O Vereador **Luiz Felipe Caputo Taulois**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente Indicação:

Que o Poder Executivo analise a possibilidade de incluir nas placas de identificação das ruas do município o Código de Endereçamento Postal (CEP) específico de cada via pública. As ações recomendadas incluem:

- Atualização das placas de identificação das ruas para incluir o CEP correspondente;
- Sinalização padronizada e de fácil leitura, garantindo maior acessibilidade e identificação para moradores, visitantes e prestadores de serviços;
- Divulgação junto à população sobre a nova padronização, auxiliando na adaptação às mudanças nos endereços.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa facilitar a localização e o envio de correspondências no município de Canela, considerando que recentemente houve uma alteração no sistema de CEPs, passando cada rua a possuir um código individual.

Essa mudança, embora benéfica para a organização dos serviços postais e logísticos, ainda gera dúvidas para moradores, empresas e visitantes, especialmente aqueles que dependem de entregas, cadastros e serviços que exigem o CEP correto. A inclusão dessa informação diretamente nas placas das ruas tornará o acesso a esses dados mais prático e eficiente, reduzindo erros e otimizando o atendimento postal na cidade.

Diante da relevância da proposta, solicitamos que esta indicação seja apreciada e atendida pelo Poder Executivo Municipal.

Canela, 26 de fevereiro de 2025.



Luiz Felipe Caputo Taulois
Vereador - PSDB/Canela

¹ Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

§ 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.